



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

- PUBLICADO -

DATA: 31 / 05 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1827

PUBLICADO

DATA: 31 / 05 / 19

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 41

Nº EDIÇÃO: 4621

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 170/2019

Identificação: 2702019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Maikon Rodrigues ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 06.011.587/0001-10, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Willy Carlos Trentini, n.º. 390, CEP 85.960-000, Parque Industrial III, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por Maikon Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, n.º. 1155, CEP 85.960-000, Bairro Jardim Alegre I, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.334.733, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 006.132.699-26, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 24/05/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços de animação musical e sonorização, e locação de equipamentos de iluminação, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, durante a realização de eventos oficiais e outros, onde se verificar a necessidade do objeto, conforme abaixo especificados:

Pág 1/13

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM (GRANDE PORTE) E GRUPO GERADOR DE ENERGIA

Item 01

Qtd: 3

Unid: Evento

Objeto: **Locação de equipamentos de som – grande porte. Com disponibilização de profissional para operar o equipamento.** Consoles: Digidesign Profile ou Venue SC 48 CU MIX RACK - 01 processador (BSS OMNI DRIVE / XTA / KLARK TEKNIK / DBX). Sistema de Intercom entre técnicos de P.A. e monitor. (Indispensável) 01 SIDE FILL ativo. Todo sistema de AC do palco deverá estar aterrado e estabilizado em 127V, utilizando transformador de no mínimo 5 KVA. OBS: não aceitamos mesa analógica. BACK LINE: 02 sistemas IN EAR MOD. (PSM 600, 700, 900, EW300G2) 01 amplificador FENDER TWIN AMP. REVERB (indispensável) 01 amplificador de BAIXO – HART SYSTEM OU AMPEG. (Não aceitamos caixas GK); 02 microfones s/fio (SHURE SM 58 BETA); 01 multi cabo de 10 vias para ligar nosso microfone de RACK. 01 SUB para bateria com falante de 18”; 14 pedestais tipo girafa grande. 03 pedestais pequenos. Cabos P-10. 01 multi cabo de 7 vias. 04 garras LP. Obs: a mesa de áudio de monitor deverá ser montada fora do espaço útil do palco e, se possível, do lado direito do mesmo. o espaço útil do palco deverá estar limpo para montagem de nosso cenário, ou seja, sem nenhum case ou equipamento que não será utilizado. A mesa de áudio de monitor bem como microfones e directs, fazem parte de nossa estrutura, porém, todo equipamento listado deverá estar disponível para uso se necessário. Rider de som: todas as estruturas devem estar, com pára-raios necessários para a segurança de todos os que estiverem trabalhando bem como a do público. É indispensável um gerador de 250 KVA para uso exclusivo do show. Disponibilizar todo sistema de AC, multi cabo e console de áudio para uso exclusivo. P.A.: O P.A. deve estar sempre a 1.50m ao lado e a 1.50m a frente do palco. (FLY P.A SEMPRE) EAW, MEYER SOUND, VDOSC, JBL OU LS AUDIO. (NÃO ACEITAMOS PA KF) O P.A. deverá ser compatível com o ambiente desenvolvendo no mínimo 110 DBS em SPL a 30 metros do palco para lugar aberto, e extremamente necessário 2 torres de DELAY. É necessária a montagem de FRONT FILL. CONSOLES: PM1D, PM5D, DIGIDESIGN PROFILE ou MIX RACK. 01 processador DE P.A (BSS, KLARK TEKNIK ou DBX). 01 CD player. 01 MD REC 01. Obs: não aceitamos mesa analógica. House mix: instalar em frente ao palco, 30 metros à frente em locais abertos ou 20 metros em locais fechados. Caso a HOUSE MIX estiver montada a mais de 40 metros ou na lateral será necessário o CONTROL ROOM, com o devido acerto de DELAY. Estrutura Luz/Cenário: 54 metros de Q50. 42 metros de Q30. 07 PAU DE CARGA. 07 SILVE. 07 SAPATA. 07 TALHAS. 08 CINTAS DE 1MT. Parafusos suficientes para montagem da estrutura. Relação de iluminação: 06 ATOMIC 3000. 04 SET LIGHT luz de serviço, indispensável. 12 ELIPSOIDAL ETC 750 com gelatinas R61. 04 refletor PAR 64 #5 (gelatina PAR 64 R61). 06 MINI BRUT 6 lâmpadas. 02 máquinas de fumaça. 02 ventiladores. 02 canhões seguidores 1200(DTS). 01 RACK de 48 canais de DIMMER. 01 PRO POWER de 48 canais. 04 FONESD e comunicação. (palco, HOUSE MIX canhões). 01 mesa de luz GRANDMA LIGHTNG 6.6V. 01 multi cabo de 12 vias p/ HOUSE MIX.

Pág 2/13

[Handwritten signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

01 modulo de PRO POWER com AC 220. na HOUSE MIX para os canhões e mesa. Fornecer a anotação de responsabilidade técnica (ART) por Engenheiro Elétrico.

Valor Unitário: R\$ 10.269,45 (dez mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Valor Total: R\$ 30.808,35 (trinta mil, oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

Item 02

Qtd: 3

Unid: Evento

Objeto: Locação de grupo gerador de energia: grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60hz, com combustível, operador e cabos elétricos com chave reversora automática de monitoramento (ligado para uso de até 12 h). Fornecer a anotação de responsabilidade técnica (ART) por Engenheiro Elétrico.

Valor Unitário: R\$ 2.844,55 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor total: R\$ 8.533,65 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 39.342,00 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais).

LOTE 02 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM (MÉDIO PORTE)

Item 01

Qtd: 8

Unid: Evento

Objeto: Locação de equipamentos de som – médio porte, com equipamentos de palco. Com disponibilização de profissional para operar o equipamento. 08 caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800w rms cada); 08 caixas vias médio grave e médio agudo (1.000w rms cada); amplificadores compatível com o sistema de pa; 01 divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 processadores de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores ad/da de no mínimo 20 bits; 08 canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 canais de gates com entradas e saídas balanceadas; 01 aparelho de cd player; 02 mixing console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster lr, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de insert em todos os canais, 10 monitores tipo spot passivo/ativo com 300w rms cada; 05 equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de side fill contendo 02 caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800w rms cada); 02 caixas vias médio grave e médio agudo (1.000w rms cada); amplificadores compatível com

Pág 3/13

Handwritten signature



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

o sistema de monitor, 01 divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 bateria completa com 01 bumbo, 02 tons, 01 surdo, 01 caixa, 02 estantes para pratos, 01 estante para caixa, 01 máquina de chimbal, 01 pedal para bombo, 01 banco com kit de microfones específicos; 01 amplificador para baixo com 800w rms, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 amplificador para guitarra com 900w rms, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 amplificador para teclado; 06 direct box de impedância para instrumentos; 01 microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação uhf; 06 microfones para vocal com pedestais; 06 microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 operadores e ART do Engenheiro Elétrico.

Valor Unitário: R\$ 3.122,50 (três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Valor Total: R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)

LOTE 04 – LOCAÇÃO PAINEL LED E SKY WALKER

Item 01

Qtd: 7

Unid: Evento

Objeto: Locação de painel de LED. Com disponibilização de profissional para operar o equipamento. Painel de LED 10.000 PIXELS/MT2, brilho 4.500/8.000 NITS, PIXELS tipo SMD medindo 05X02. Com estrutura montada e vídeo processadora (para imagens ao vivo).

Valor unitário: R\$ 2.936,22 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)

Valor Total: R\$ 20.553,54 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

Item 02

Qtd: 2

Unid: Evento

Objeto: Locação SKY WALKER 5000 WATTS - Com disponibilização de profissional para operar o equipamento. SPACE CANON visualização de 5 KM de distância.

Valor unitário: R\$ 757,73 (setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)

Valor total: R\$ 1.515,46 (um mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 22.069,00 (vinte e dois mil e sessenta e nove reais).

Pág 4/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

Valor total da Ata: R\$ 86.391,00 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais).

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903923, 33903905

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2053 – Promoção de Eventos Turísticos.

Elemento de despesa: 33903923, 33903905

Fonte de recurso: 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 33903923, 33903905

Fonte de recurso: 104

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola

Elemento de despesa: 33903923, 33903905

Fonte de recurso: 104

Pág 5/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - Creche

Elemento de despesa: 33903923, 33903905

Fonte de recurso: 104

02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 33903923, 33903905

Fonte de recurso: 505

02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas

Elemento de despesa: 33903923, 33903905

Fonte de recurso: 056, 000, 505

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 48/2019.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega do objeto, mediante a emissão da competente Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 A instalação do objeto locado, por parte da fornecedora deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco)

Pág 6/13

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

dias da data do evento que necessitará do mesmo. A contratada deverá entregar o objeto locado, devidamente montado e em plenas condições de segurança e utilização, em local previamente acordado entre as partes, em até 02 (duas) horas antes do início do evento para o qual o objeto far-se-á necessário. A retirada do mesmo do local deverá dar-se dentro do período máximo de 01 (um) dia após a realização do evento que necessitou do mesmo. O objeto deverá obrigatoriamente ser instalado observando as disposições da legislação vigente, no que diz respeito às normas de prevenção de incêndio e pânico e segurança do trabalho.

5.2 - O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.3 Todas as despesas com relação ao objeto correrão por conta da FORNECEDORA;

5.4 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

Pág 7/13

lh 92



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

- 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

Pág 8/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela remessa da Ordem de Compra à detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

Pág 9/13

lh 93



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5.3 Não mantiver a proposta;

10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

Pág 10/13

lh *ES*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

10.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

Pág 11/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 O cancelamento poderá ocorrer por iniciativa da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

Pág 12/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 170/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2019 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) que solicitar o objeto.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

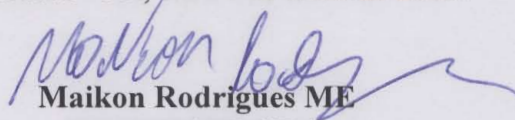
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

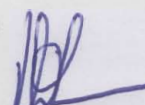
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

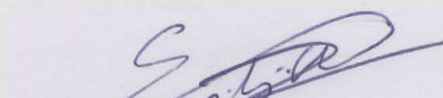
Mercedes - PR, em 28 de maio de 2019.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Maikon Rodrigues ME
FORNECEDORA

Testemunhas:


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8


Edson Vilar Santos
RG nº 5.348.964-8

x

Pág 13/13